



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 042/2025

| “Altera a Lei Municipal nº 4.571/2025”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 37, do Regimento Interno, atendendo ao disposto no artigo 148-A da Lei 1.983/90, e artigo 37, I, “c” da Resolução nº 016/2000, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Revoga o artigo 6º da Lei nº 4.571/2025, que dispõe sobre o reajuste anual do auxílio alimentação mediante Projeto de Lei do Legislativo.

Artigo 2º. Inclui o artigo 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. O benefício a que se refere o Artigo 1º da Lei nº 4.571/2025 será reajustado anualmente no mês de fevereiro, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período do exercício anterior, compreendido o período de janeiro a dezembro.”

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 05 de dezembro de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

Presidente

RENATO FARIA NOGUEIRA

Vice Presidente



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL
Tesoureiro

WILKES DE OLIVEIRA
Secretário



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 042/2025

JUSTIFICATIVA:

O pagamento do auxílio-alimentação fundamenta-se no auxílio ao servidor e ao vereador no desempenho de suas atividades laborais. O valor definido nominalmente é ator de justiça social, pois auxiliará o servidor no exercício de suas atribuições.

A alteração proposta no presente projeto visa dar aos servidores e vereadores a contrapartida das perdas reais inflacionárias no referido benefício, atualizando anualmente o valor com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, atualizado anualmente pelo Governo Federal.

Sobretudo, a atualização anual do valor do auxílio alimentação através do IPCA, garante uma proporcionalidade de atualização de valores, utilizando uma base de cálculo segura e proporcional.

Vale destacar que o presente Projeto de Lei está adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e com a Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo/ES – TCEES.

Nesse sentido, solicitamos que os nobres vereadores apreciem, votem e aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 05 de dezembro de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente

RENATO FARIA NOGUEIRA
Vice Presidente



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL
Tesoureiro

WILKES DE OLIVEIRA
Secretário